TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO PLANTÃO - 00ª CJ - CAPITAL
VARA PLANTÃO - CAPITAL CÍVEL
Rua Onze de Agosto, S/N, Sala 202, Sé - CEP 01152-000, Fone: (11) 3117-2231, São Paulo-SP - E-mail: pl00@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000150-61.2020.8.26.0228**
Classe - Assunto	**Tutela Antecipada Antecedente - Liminar**
Requerente:	**Carlos Augusto Galan Kalybatas**
Requerido:	**Condominio Edificio Guanabara**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paula Fernanda de Souza Vasconcelos Navarro**

Vistos.

Trata-se de ação inominada, com pedido de tutela de urgência, em face do Condomínio Edifício Guanabara, alegando o autor, em síntese, que é advogado e possui endereço comercial no condomínio réu, sendo que exerce sua profissão naquele endereço.

Diz que os administradores do condomínio tomaram a medida de fechamento total das dependências do prédio a partir do próximo dia 23 de março de 2020 em razão da pandemia de coronavírus que atinge o pais.

Pede o deferimento de tutela de urgência para que possa usar, fruir e gozar livremente de sua propriedade, local onde exerce seu trabalho.

É o relatório.

O artigo 300 do Novo Código de Processo Civil determina a concessão da tutela de urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, há elementos para o deferimento parcial da tutela de urgência requerida, conforme passo a expor.

De fato, há previsão constitucional, como direito fundamental, de garantia da propriedade e do livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Além disso, não se olvida que os advogados exercem atividade de interesse público, buscando garantir o direito de seus clientes. Exercem, ainda, função essencial à justiça e devem estar a postos para atender as demandas para as quais são chamados.

Contudo, é de conhecimento público a pandemia mundial de coronavírus que atinge toda a população, especialmente o Brasil, fato que motivou a adoção de uma série de medidas restritivas por autoridades públicas e entidades particulares.

A recomendação das autoridades sanitárias é de isolamento social severo para evitar a propagação do vírus, sendo que a desobediência a essas orientações causará um aumento vertiginoso de casos, trazendo ainda mais dificuldade às equipes de saúde e um provável colapso do sistema de saúde, com exemplos concretos do que está acontecendo na Itália.

Os estabelecimentos comerciais foram diretamente atingidos pelo evento, como no caso dos autos, em que os administradores responsáveis determinaram o fechamento total do prédio.

Todos os pedidos levados ao conhecimento desta magistrada no plantão do dia de hoje estão diretamente relacionados ao COVID-19, o que demonstra que estamos diante de um momento excepcional no qual todos serão direta ou indiretamente atingidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA FERNANDA DE SOUZA VASCONCELOS NAVARRO, liberado nos autos em 21/03/2020 às 13:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000150-61.2020.8.26.0228 e código 8D29B58.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO PLANTÃO - 00ª CJ - CAPITAL
VARA PLANTÃO - CAPITAL CÍVEL
Rua Onze de Agosto, S/N, Sala 202, Sé - CEP 01152-000, Fone: (11) 3117-2231, São Paulo-SP - E-mail: pl00@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

Dessa forma, há necessidade de sopesamento de princípios, adotando, em cada caso concreto, aquilo que pareça ser a melhor solução para o problema atual do COVID-19, com vistas à preservação dos direitos fundamentais, mas sem olvidar das determinações das autoridades sanitárias de isolamento social, eis que a situação excepcional exige que se respeite as recomendações médicas no presente momento, sob pena de agravar-se ainda mais o quadro de pandemia.

Não há, portanto, resposta pronta para cada caso, restando a análise pormenorizada da situação concreta.

De fato, assiste razão ao autor em reclamar que o fechamento total do edifício comercial fere o seu direito de propriedade e dificulta o livre exercício de sua profissão de advogado. Por outro lado, há razão dos administradores com a preocupação sanitária, sendo que o funcionamento normal do prédio implica em manter-se toda a equipe de segurança, limpeza, etc em pleno funcionamento.

O decreto 59.285/2020 editado pela municipalidade dispõe que:

Art. 1º Fica suspenso, no período de 20 de março a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de São Paulo.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Adotando-se essa regulamentação para o presente caso concreto, entendo que o fechamento parcial do edifício é a melhor alternativa para garantia de todos os direitos em conflito.

Dessa forma, **DEFIRO EM PARTE** o pedido de tutela de urgência para autorizar que o autor faça uso de seu escritório comercial situado dentro condomínio réu, inclusive com a presença de seus funcionários habituais, desde que nenhum frequentador esteja dentro do grupo de isolamento estabelecido pelas autoridades sanitárias relacionados ao COVID-19.

Não poderá, contudo, receber clientes, realizar reuniões presenciais com terceiros ou desenvolver qualquer atividade que envolva livre circulação e aglomeração de pessoas, já que tais eventos podem ser realizados por meio eletrônico, sem a necessidade de contato pessoal.

Com consequência, fica o réu autorizado a impedir o acesso de terceiros ao escritório do autor, nos exatos termos da presente decisão.

Determino, ainda, que o autor informe ao réu os dados pessoais dos funcionários que frequentarão seu escritório, advertindo o requerente para as penas de litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça caso indique pessoas que não façam parte de seu quadro de funcionários, posto que certamente há registro no condominío réu das pessoas que costumam frequentar seu escritório.

Deverá, ainda, informar ao condomínio réu caso haja algum caso suspeito de COVID-19 dentre as pessoas que circularam pelo local, afastando-o imediatamente.

Recomenda-se ao réu que adote a medida mitigadora para os demais condôminos, evitando-se a proliferação de demandas de igual teor, o que também autoriza a diminuição do seu quadro de funcionários para o número mínimo suficiente ao atendimento da demanda, sem impedir totalmente o acesso dos proprietários que necessitam trabalhar internamente.

Servirá a presente decisão como ofício, devendo ser encaminhado pelo requerente.

Regularizados os autos, distribua-se ao juízo competente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA FERNANDA DE SOUZA VASCONCELOS NAVARRO, liberado nos autos em 21/03/2020 às 13:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000150-61.2020.8.26.0228 e código 8D29B58.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO PLANTÃO - 00ª CJ - CAPITAL
VARA PLANTÃO - CAPITAL CÍVEL
Rua Onze de Agosto, S/N, Sala 202, Sé - CEP 01152-000, Fone: (11) 3117-2231, São Paulo-SP - E-mail: pl00@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

Intime-se.

São Paulo, 21 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA FERNANDA DE SOUZA VASCONCELOS NAVARRO, liberado nos autos em 21/03/2020 às 13:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000150-61.2020.8.26.0228 e código 8D29B58.